

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a instalação de aparelhos de ginástica/musculação para pessoas com deficiência nas academias ao ar livre, nos parques de lazer e centros esportivos do município de São João da Boa Vista.

## **REQUERIMENTO Nº 221/2014**

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, encaminhando cópia do anteprojeto de lei que dispõe sobre a instalação de aparelhos de ginástica/musculação para pessoas com deficiência nas academias ao ar livre, nos parques de lazer e centros esportivos do município de São João da Boa Vista, para providências e análise junto aos departamentos competentes da municipalidade:-

### **ANTEPROJETO DE LEI**

“Dispõe sobre a instalação de aparelhos de ginástica/musculação para pessoas com deficiência nas academias ao ar livre, nos parques de lazer e centros esportivos do município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.”

**Art. 1º** - Nas academias ao ar livre, parques de lazer e centros esportivos do município de São João da Boa Vista, deverão conter dois aparelhos de ginástica/musculação adaptados e de uso exclusivos para pessoas com deficiência.

**Parágrafo único** - **A instalação dos equipamentos previstos no *caput* deste artigo nas academias ao ar livre, parques de lazer e centros esportivos do município de São João da Boa Vista que já tenham aparelhos de ginástica instalados será feita de forma gradativa na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.**

**Art. 2º** - Nos locais a que se refere esta lei deverá conter aviso e placas informando que naquele espaço existem dois aparelhos voltados especialmente para pessoas com deficiência e que seu uso é de exclusividade para essas pessoas.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**JUSTIFICATIVA**:- **CONSIDERANDO** que o presente projeto visa implantar nas academias ao ar livre, parques de lazer e centros esportivos do município de São João da Boa Vista com áreas próprias voltadas para prática de ginástica ou condicionamento físico pelo menos dois aparelhos voltados exclusivamente para pessoas com deficiência física;

**CONSIDERANDO** que hoje, temos academias ao ar livre, parques de lazer e centros esportivos, mas nenhum desses possui aparelhos voltados para pessoas com deficiência física. Aí nos deparamos com a seguinte questão: as pessoas que apresentam deficiência física, como cadeirantes, por exemplo, não são vistas nessas áreas e, infelizmente temos como resposta a falta de acessibilidade, tema bastante discutido atualmente;

**CONSIDERANDO**, portanto, precisamos mais do que nunca olhar para essa questão tão importante para melhorarmos a qualidade de vida de todos os cidadãos, sem distinção, dando e criando igualdade, oportunidade e acima de tudo inclusão, seja em parques, shopping centers, setores públicos entre outros;

**CONSIDERANDO** que vale lembrar que dados estatísticos apontam que num universo de cerca de 180 milhões de brasileiros, 10% da população possui alguma necessidade especial (mental, auditiva, múltipla ou visual);

**CONSIDERANDO** que o presente projeto foi elaborado a partir da observação da ausência de políticas públicas consistentes para a implementação de uma infraestrutura urbana que respeite as pessoas com deficiência física, bem como em face das constantes violações aos direitos humanos que estas pessoas vêm sofrendo.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 6 de maio de 2014.

**GÉRON ARAÚJO**  
**VEREADOR - PSD**